

Bruxelas, 11 de maio de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2026/0101 (NLE)

9081/26
ADD 1

JAI 549
COPEN 167
CYBER 215
ENFOPOL 164
TELECOM 223
EJUSTICE 23
MI 449
DATAPROTECT 149

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 186 - Anexo
Assunto:	ANEXO da proposta de Decisão do Conselho que determina os critérios e o procedimento para definir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho da Europa, no que respeita aos pedidos de adesão de terceiros à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime («Convenção de Budapeste»)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 186 - Anexo.

Anexo: COM(2026) 186 - Anexo



Bruxelas, 8.5.2026
COM(2026) 186 final

ANNEX

ANEXO

da proposta de

Decisão do Conselho

que determina os critérios e o procedimento para definir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho da Europa, no que respeita aos pedidos de adesão de terceiros à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime («Convenção de Budapeste»)

ANEXO

Objetivos e critérios para a definição das posições a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho da Europa, no que respeita aos convites para aderir à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime («Convenção de Budapeste»)

Objetivos

1. Promover o reforço da cooperação internacional para combater a cibercriminalidade e proceder ao intercâmbio de provas digitais.
3. Promover o respeito pelos direitos fundamentais e o estabelecimento de garantias relacionadas com os poderes processuais e a cooperação internacional.
2. Prosseguir o alinhamento dos quadros legislativo e estratégico.
4. Permitir ações eficazes de reforço das capacidades.

Critérios

Ao avaliar um pedido de adesão à Convenção de Budapeste apresentado por um Estado que não seja Parte na mesma, a Comissão deve tomar em consideração as seguintes questões:

1. Legislação em matéria de cibercriminalidade: avaliar em que medida a legislação nacional em vigor no Estado que solicita a adesão abrange as infrações e os poderes processuais da Convenção de Budapeste e se as reformas em curso visam um alinhamento mais estreito com a mesma.
2. Estado de direito e direitos fundamentais: avaliar se o Estado que não é Parte é signatário de quadros internacionais para a proteção dos direitos fundamentais e se aplicou medidas a nível nacional para proteger esses direitos, incluindo o direito de não ser sujeito a penas desumanas e degradantes nem à pena de morte, e avaliar em que medida o exercício dos poderes processuais pelos Estados está sujeito a condições e garantias suficientes.
3. Alinhamento com a posição da União sobre a cibercriminalidade: avaliar em que medida o Estado que solicita a adesão apoia posições compatíveis com as tomadas pela União em instâncias internacionais (por exemplo, nas Nações Unidas), em especial no que se refere à criminalização de determinados comportamentos, ao respeito dos direitos fundamentais e às condições e garantias aplicáveis aos poderes processuais e às medidas de cooperação internacional.
4. Atual nível de cooperação: avaliar em que medida o nível de cooperação entre as autoridades competentes da União e as autoridades do Estado que solicita a adesão é pertinente e se a adesão do Estado requerente pode contribuir para assegurar a cooperação futura, tanto com os Estados-Membros da União como com outras Partes na Convenção de Budapeste.
5. Cooperação com o Conselho da Europa: avaliar em que medida as autoridades do Estado que solicita a adesão cooperaram com o Conselho da Europa e participaram em atividades pertinentes.